



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 204/2013
De 23 de maio de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Irrigação e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, escavando os tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - O ressarcimento do valor investido pelo Município na construção dos tanques terá como base de cálculo o preço do peixe no mercado local.

Art. 4º - Os produtos dados em pagamento pelos agricultores serão utilizados prioritariamente na alimentação escolar, na rede Municipal de Saúde e na distribuição para pessoas carentes previamente selecionadas e integrantes do CADÚNICO.

Art. 5º - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores rurais proprietários, comodatários e arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, ou pescadores, localizados no Município de Nossa Senhora das Dores.



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Os produtores rurais e pescadores que desejarem participar do Programa deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a até 20 (vinte) horas de máquinas, dependendo da necessidade e disponibilidade do equipamento, sendo utilizados os equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alterações de acordo o preço de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel gasto na realização dos serviços, decorrente da quantidade de horas/máquina trabalhadas, observado o disposto nos artigos 7º e 8º.

Art. 9º - Os produtores rurais e pescadores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, entidade de extensão rural, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e outras entidades representativas do setor.

Art. 10º - Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, do Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado de acordo com os recursos disponíveis para o Programa.

Art. 11º - Como incentivo aos produtores rurais participantes do Programa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento em parceria com outras Instituições, promoverá cursos profissionalizantes sobre piscicultura.

Parágrafo Único - Os participantes dos cursos referidos e que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser ressarcido, correspondente aos custos de implantação ou adequação do projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 22 de Março de 2013.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal